

**ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO ESTADUAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

ASFARN

ESTATUTO SOCIAL

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EM 12 DE JULHO DE 2017**

SUMÁRIO

Capítulo I

- Da denominação, da sede, da finalidade e da duração.

Arts. 1º ao 4º p. 2

Capítulo II

- Do quadro social.

Arts. 5º ao 7º p. 2

Capítulo III

- Da admissão, da readmissão e da exclusão de associado.

Arts. 8º ao 14 p. 3

Capítulo IV

- Dos direitos e dos deveres dos associados.

Arts. 15 ao 17 p. 4

Capítulo V

- Das penalidades, das competências e do processo administrativo disciplinar.

Arts. 18 ao 24 p. 5

Capítulo VI

- Do patrimônio, das receitas e das despesas.

Arts. 25 ao 28 p. 7

Capítulo VII

- Do orçamento.

Arts. 29 ao 32 p. 8

Capítulo VIII

- Da estrutura organizacional.

Arts. 33 ao 57 p. 9

Capítulo IX

- Do processo eleitoral.

Arts. 58 ao 72 p. 17

Capítulo X

- Das disposições gerais e das disposições transitórias.

Arts. 73 ao 83 p. 21

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, também designada pela sigla ASFARN, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por um número ilimitado de associados, fundada em 25 de junho de 1959, considerada de utilidade pública pelo município de Natal/RN através da Lei nº 6.051, de 19.01.2010, com personalidade jurídica de direito privado, distinta das dos seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. A ASFARN se regerá por este estatuto, seus regimentos internos e outras normas internas que vier a aprovar, nessa ordem hierárquica e sempre em obediência às normas do ordenamento jurídico.

Art. 2º A ASFARN tem sua sede e foro na Rua Doutor José Augusto Bezerra de Medeiros, nº 8, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.014-075.

Art. 3º A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte tem por finalidade:

- I – promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas em benefício dos seus associados;
- II – viabilizar a prestação de serviços de assistência à saúde aos seus associados, através de convênios e parcerias com pessoas jurídicas ou profissionais autônomos que atuam na área;
- III – prestar orientação jurídica aos seus associados efetivos e dependentes;
- IV – defender seus legítimos interesses, inclusive nas esferas administrativa e judicial;
- V – representar e defender os interesses dos seus associados, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal;
- VI – promover intercâmbios ou filiação junto a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, fomentando a comunicação e troca de informações relacionadas a interesses comuns, com o objetivo de promover a integração, o conagraçamento e o crescimento recíproco.

Parágrafo único. A ASFARN deverá se abster de todas e quaisquer propagandas ou manifestações de natureza preconceituosa, discriminatória ou que tenham conotações eminentemente político-partidárias e não tomará posições estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 4º A duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro social da ASFARN é constituído por associados efetivos e contribuintes.

§ 1º Os associados efetivos são, exclusivamente, Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, ativos e inativos, integrantes do Grupo Ocupacional Fisco de que trata a Lei Estadual nº 6.038/90.

§ 2º Os associados contribuintes são aqueles não efetivos.

Art. 6º São considerados dependentes dos associados:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filho(a) ou enteado(a), desde que menor de 18 (dezoito) anos de idade; ou, se universitário, até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – filho(a) ou enteado(a), sem limite de idade, caso seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da lei.

Art. 7º É facultado aos dependentes dos associados efetivos e contribuintes lotados na Secretaria de Estado da Tributação, que vierem a perder a condição de dependência e desejarem continuar usufruindo dos serviços prestados pela ASFARN, reingressarem no quadro associativo na categoria de associados contribuintes, ficando, nestas hipóteses, dispensada a apresentação prevista no artigo 11, permanecendo, entretanto, a exigência de que haja requerimento neste sentido e que este seja deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º A admissão de associado deverá ser formalizada mediante preenchimento de termo de filiação disponibilizado pela Associação e será efetivada por ato do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Art. 9º Para a admissão de associado efetivo é necessária a comprovação da condição de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte (AFTE/RN) ativo ou inativo.

Art. 10. Para a admissão de associado contribuinte pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte (SET/RN) é necessária a comprovação da existência do vínculo estatutário com a referida Secretaria.

Art. 11. Para a admissão de associado contribuinte não pertencente aos quadros da SET/RN, o pedido de filiação deverá ser apresentado por um associado efetivo ou por um associado contribuinte pertencente ao quadro de servidores da SET/RN, devendo, em qualquer das hipóteses, ser submetido à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir a admissão caberá recurso a ser interposto, em 15 (quinze) dias, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 12. Poderá haver a readmissão de ex-associado, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que transcorridos no mínimo 90 (noventa) dias corridos da data de sua saída e uma vez comprovada a inexistência de débito deste para com a Associação.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir a readmissão caberá recurso a ser interposto, em 15 (quinze) dias, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 13. A exclusão de associado dar-se-á:

- I – quando solicitado, por escrito, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva e protocolado na secretaria da ASFARN;
- II – quando incorrer nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do artigo 19;
- III – se tiver vínculo com a SET/RN e vier a perdê-lo;
- IV – em decorrência do seu falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, poderá haver o reingresso do associado no quadro social da ASFARN, na condição de associado contribuinte, desde que haja requerimento e este seja deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 14. A exclusão de associado não impede que seja feita a cobrança, judicial ou extrajudicial, de dívidas remanescentes.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

- I – usufruir dos serviços prestados ou disponibilizados pela Associação;
- II – frequentar e utilizar as dependências das sedes sociais e áreas de lazer da ASFARN, participar das reuniões sociais, desportivas, culturais e recreativas;
- III – votar para os cargos eletivos, desde que tenha no mínimo 6 (seis) meses de tempo contemporâneo ininterrupto de associado;
- IV – ser votado para cargo eletivo;
- V – propor a admissão de novos associados;
- VI – recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos dos membros da Diretoria Executiva que venham a ferir as normas deste estatuto ou dos regimentos internos;
- VII – recorrer à Diretoria Plena contra atos dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que venham a ferir as normas deste estatuto ou dos regimentos internos;
- VIII – exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos administrativos dos quais for parte;
- IX – exercer funções na Diretoria Executiva quando designado por seu Presidente;
- X – participar plenamente das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- XI – solicitar sua desfiliação quando lhe convier.

Art. 16. São direitos dos associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias os previstos nos incisos I, II, V, VIII e XI do artigo 15, bem como participar de reuniões e/ou assembleias para as quais sejam convidados.

Parágrafo único. O direito de propor a admissão de novos associados não se estende aos associados contribuintes que não pertençam ao quadro de servidores da SET/RN.

Art. 17. São deveres dos associados:

- I – cumprir e zelar pela observância deste estatuto, dos regimentos internos, regulamentos, portarias e demais atos expedidos pelos órgãos administrativos da ASFARN;

II – pagar, regularmente, a partir do momento em que se associou, e na forma descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, as mensalidades devidas à Associação em retribuição aos serviços que passou a usufruir ou que lhe foram postos à disposição e aos direitos dos quais passou a ser titular por ser associado da ASFARN;

III – pagar, nos prazos estabelecidos, as mensalidades dos planos de saúde e odontológicos vinculados a contratos coletivos celebrados pela ASFARN e dos quais seja beneficiário juntamente com seus dependentes, bem como pecúlios, taxas, contribuições e quaisquer outras prestações ou débitos contraídos em razão de serviços utilizados ou postos a sua disposição (ou de seus dependentes), direta ou indiretamente, pela ASFARN;

IV – zelar pelo patrimônio material e imaterial da ASFARN, indenizando-a quando, por negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus dependentes ou convidados, vier a causar-lhe qualquer dano, material ou moral;

V – apresentar a carteira de identificação social, sempre que solicitado para comprovação do seu vínculo com a Associação;

VI – quando no exercício de cargo de qualquer dos órgãos da Associação, proceder de acordo com os princípios constitucionais, legais e estatutários, especialmente no que se refere à ética e à probidade administrativa;

VII – quando nas dependências de quaisquer das sedes da ASFARN, ou ao participar de qualquer evento por ela promovido, tratar com urbanidade e respeito os demais associados, visitantes e funcionários, mantendo o decoro e pontando-se sempre de acordo com as regras da moral e dos bons costumes.

§ 1º Os associados efetivos pagarão mensalidades equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor resultante da soma do Vencimento Básico (VB) e da Unidade de Parcela Variável (UPV) correspondentes ao nível do cargo ocupado ou o que corresponder aos proventos da sua aposentadoria no Fisco Estadual.

§ 2º Os associados contribuintes pagarão mensalidades equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) do valor resultante da soma do Vencimento Básico (VB) e da Unidade de Parcela Variável (UPV) de um Auditor Fiscal do Tesouro Estadual nível I.

§ 3º O não pagamento das mensalidades descritas nos incisos II e III deste artigo, nos prazos fixados, implicará na imediata suspensão dos direitos sociais do associado inadimplente e de seus dependentes, inclusive os de votar e ser votado, e ainda, na exclusão destes de planos de saúde e odontológicos, pecúlios e quaisquer outros benefícios que deixou de pagar.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 18. A inobservância das normas estabelecidas neste estatuto, nos regimentos internos e demais instrumentos normativos emanados da Administração da ASFARN, implicará na aplicação, que poderá ser inclusive de forma cumulativa, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – multa;

IV – indenização;

V – exclusão do quadro social;

VI – cassação de mandato.

Art. 19. Na aplicação das penalidades previstas no artigo 18, serão levadas em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a extensão dos danos que forem causados à Associação, aos seus associados, gestores, funcionários e a terceiros, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º a pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza leve.

§ 2º a pena de suspensão será aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza moderada ou grave, podendo também ser cominada aos reincidentes no cometimento de infrações de natureza leve.

§ 3º a pena de multa poderá ser aplicada, em valores que variarão de uma a dez vezes o valor da contribuição mensal do associado apenado, àqueles que cometerem infrações disciplinares de natureza moderada, grave ou gravíssima, ou que sejam reincidentes no cometimento de infrações de natureza leve.

§ 4º a pena de indenização será aplicada ao associado que tiver causado qualquer tipo de dano a ASFARN passível de ser indenizado.

§ 5º a pena de exclusão do associado do quadro social da ASFARN poderá ser aplicada àqueles que cometerem infrações disciplinares gravíssimas ou sejam reincidentes no cometimento de infrações punidas com suspensão, bem como àqueles que forem condenados a pagar penas de multa ou de indenização e não a cumprirem; ou ainda, àqueles que forem condenados pelo Poder Judiciário à pena igual ou superior a 02 (dois) anos de detenção ou reclusão, em sentença com trânsito em julgado.

§ 6º o associado também poderá ser excluído do quadro social quando deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação por mais de 60 (sessenta) dias, especialmente se ficar inadimplente, neste período, em relação às obrigações elencadas nos incisos II e III do artigo 17; sem prejuízo da respectiva cobrança judicial e inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito.

§ 7º a cassação de mandato poderá ser imposta aos que cometerem atos administrativos de natureza grave ou gravíssima, que impliquem em prejuízo de ordem ética, patrimonial ou à imagem da ASFARN; ou por falta de assiduidade, nos termos previstos neste estatuto.

§ 8º A classificação das infrações será disciplinada nos regimentos internos da ASFARN.

§ 9º Para efeito de reincidência, não deve ser levada em consideração a infração anteriormente cometida se entre a data do término do efetivo cumprimento da pena e a data do cometimento da infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 10º Em decorrência das infrações cometidas por dependentes ou convidados dos associados, estes últimos é que serão apenados, sem prejuízo, todavia, de as penalidades se estenderem aos demais, quando cabíveis.

Art. 20. Compete originariamente à Diretoria Executiva processar e julgar as infrações descritas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do artigo 19, aplicando as penalidades devidas. Destas decisões cabem recurso ao Conselho Deliberativo, que dará a decisão final e irrecorrível.

Art. 21. Compete originariamente ao Conselho Deliberativo processar e julgar as infrações descritas no § 5º e 7º do artigo 19, respeitado o disposto no artigo 22, cabendo destas decisões recurso à Diretoria Plena, que dará a decisão final e irrecorrível.

Art. 22. Nos casos de cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, a decisão, definitiva, será tomada pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

Art. 23. Quando da interposição dos recursos previstos nos artigos 20 e 21, o recorrente poderá fazer sustentação oral em sua defesa, desde que formalize o pedido na peça recursal.

Art. 24. A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no artigo 18 respeitará o devido processo administrativo e será regido por este estatuto, pelos regimentos internos e pela legislação relacionada à matéria, especialmente a Lei Complementar 122/94.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 25. O patrimônio da ASFARN é constituído por bens materiais e imateriais que lhe pertencem ou venham a pertencer, seja por compra, permuta, doação ou outro modo de aquisição legítimo.

Art. 26. A Diretoria Executiva só poderá adquirir, permutar ou alienar bens imóveis com a aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1º Nas hipóteses descritas no *caput*, com a finalidade de proporcionar maior participação dos associados nas deliberações, serão também realizadas assembleias (reuniões) nas unidades regionais de tributação do interior que tenham, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos, assegurando-se, nestas assembleias, o direito ao voto também aos associados detentores de títulos patrimoniais.

§ 2º As reuniões referidas no § 1º comporão uma só assembleia, una e indivisível, devendo, por isso, serem convocadas conjuntamente, através de edital único, no qual serão fixadas as datas, horas e locais de suas realizações; sendo de 30 (trinta) dias corridos, no máximo, o intervalo de tempo entre a primeira e a última.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, as propostas somente serão aprovadas se houver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos associados efetivos (somados todos os que assinarem a lista de presença em todas as reuniões) e se contarem com a concordância de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) destes (dos presentes).

§ 4º Cada associado somente poderá fazer um único registro de sua presença, ainda que participe de mais de uma reunião, conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º A destinação das receitas oriundas de alienação ou permuta de bens imóveis deverá ser aprovada na mesma assembleia que autorizou a alienação ou permuta.

§ 6º Ao autorizar a alienação ou permuta de bens imóveis, a Assembleia Geral poderá determinar a imediata aplicação financeira dos valores referentes à receita resultante da venda ou permuta, até que se realize a destinação final da receita, mediante decisão da Assembleia Geral, que poderá, inclusive, ser feita em termos gerais ou alternativos.

Art. 27. São receitas da ASFARN, as provenientes de:

- I – mensalidades sociais;
- II – taxas cobradas dos associados por serviços prestados, bem como multas e indenizações recebidas destes;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – locações de imóveis, arrendamentos dos serviços de bar e restaurante de suas sedes e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar;
- V – doações, subvenções, auxílios, donativos, legados de entidades públicas ou particulares;
- VI – alienações, permutas e desapropriações de bens imóveis e móveis;
- VII – receitas advindas de processos judiciais, inclusive indenizações;
- VIII – demais receitas que venha a auferir.

Art. 28. As despesas da ASFARN são aquelas decorrentes de:

- I – despesas administrativas e de custeio das suas sedes;
- II – salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus funcionários;
- III – honorários de prestadores de serviços;
- IV – aquisição, construção e manutenção de imóveis;
- V – aquisição e manutenção de veículos, móveis, utensílios e equipamentos;
- VI – despesas financeiras, impostos, taxas e emolumentos;
- VII – despesas inerentes às suas funções estatutárias, tais como realizações de eventos comemorativos, incentivos à participação de associados em congressos e outros eventos em que haja interesse da Associação, convocações para participação dos associados em atos de mobilização político-sindical que digam respeito aos seus interesses etc.
- VIII – demais encargos.

§ 1º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva autorizar as operações financeiras referentes a despesas que importem em valores de até 10 (dez) salários mínimos. Se as despesas envolverem valores acima de 10 (dez) e até 40 (quarenta) salários mínimos, será da Diretoria Executiva a competência para autorizá-las.

§ 2º Compete à Diretoria Plena autorizar as operações financeiras referentes às despesas que importem em valores superiores a 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) salários mínimos.

§ 3º Compete à Assembleia Geral autorizar as operações financeiras referentes a despesas que importem em valores superiores a 80 (oitenta) salários mínimos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, deverá ser observado o disposto no artigo 26.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 29. A proposta orçamentária é de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva e deve ser acompanhada de exposição de motivos e encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar parecer sobre a proposta orçamentária em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento.

§ 2º A proposta orçamentária será deliberada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano, com ou sem o parecer do Conselho Deliberativo.

§ 3º O orçamento anual será uno e deverá abranger, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos departamentos e serviços.

§ 4º O calendário fiscal da ASFARN compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Quaisquer emendas à mensagem orçamentária anual, que a modifique ou provoque aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas quando os recursos financeiros necessários para as suportar forem devidamente indicados.

Art. 31. É vedada a utilização de recursos, pertencentes a fundos vinculados a serviços ou atividades específicas, em atividades ou finalidades que não sejam as previstas em suas destinações originais, ficando excluído dessa vedação o remanejamento de recursos que importem em um montante de até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento anual.

§ 1º Caso o remanejamento dos recursos referidos no *caput* importem em valores superiores a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do orçamento anual, deverá essa transferência de recursos ser aprovada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 2º É também vedada a instituição de fundos, de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, bem como deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária.

Art. 32. A realização de operações para antecipação de receitas orçamentárias deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Plena, exceto aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 33. A estrutura organizacional da ASFARN é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Plena;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão supremo da estrutura organizacional da instituição, constituída por todos os associados efetivos, sendo competente para:

- I – deliberar sobre o orçamento anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 19;
- III – apreciar, em grau de recurso, decisões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, desde que haja previsão neste estatuto e nos regimentos internos;
- IV – aprovar a criação e as alterações do estatuto social e dos regimentos internos da Associação, mediante propostas apresentadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- V – autorizar operações financeiras, de qualquer natureza, inclusive patrimoniais, que importem despesas ou investimentos de valores acima de 80 (oitenta) salários mínimos;
- VI – deliberar sobre a criação de novas taxas e contribuições;
- VII – dissolver a Associação e dar destino ao patrimônio desta;
- VIII – deliberar sobre filiação ou desfiliação da ASFARN junto a Federações ou outras entidades de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- IX – conceder condecoração honorífica;
- X – deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASFARN, por proposição da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos associados efetivos e reunir-se-á:

- I – ordinariamente: no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas referente ao ano anterior, feita pela Diretoria Executiva; e no último trimestre do ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte;
- II – extraordinariamente, a qualquer época.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação da Assembleia Geral pelos associados, deverá ser inicialmente encaminhado um requerimento, com a descrição da pauta, ao Presidente da Diretoria Executiva para a sua realização. O pedido somente poderá ser indeferido se não for subscrito pelo número mínimo de associados efetivos exigido ou se o objeto da pauta for inconstitucional, ilegal ou contrário a este estatuto ou aos regimentos internos da Associação.

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

§ 1º A convocação da assembleia deverá informar o dia, hora e local de sua realização, bem como os assuntos que comporão sua pauta, respeitado o disposto no artigo 26.

§ 2º A divulgação da assembleia para os associados deverá ser feita também através dos meios de comunicação eletrônicos utilizados pela instituição, facultando-se, ainda, a divulgação por outros meios caso seja necessária.

§ 3º As assembleias convocadas com a finalidade de referendar ou alterar o estatuto e/ou os regimentos internos deverão ser convocadas unicamente para o fim a que se destinam, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Art. 37. A assembleia poderá ser aberta, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) do total dos associados convocados; ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 1º A assembleia será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou substituto designado, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

§ 2º As deliberações das assembleias serão tomadas em votação aberta e por maioria simples, salvo se previsto de forma diversa neste estatuto ou nos regimentos internos, e obrigam todos os associados, inclusive os dela ausentes.

§ 3º Poderão ser acrescentados outros assuntos à pauta de assembleia, desde que propostos antes do início da leitura da ordem do dia, que sejam aprovados pela maioria dos presentes e não impliquem em ônus superior a 10 (dez) salários mínimos para a entidade.

§ 4º As redações das atas das reuniões e assembleias da Associação poderão ser feitas por meios digitais, sendo uma via impressa e arquivada juntamente com a lista e assinaturas dos presentes.

§ 5º A Assembleia Geral, quando em deliberação, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva ou de seu Presidente, escolherá um associado para presidi-la e outro para secretariá-la.

Da Diretoria Plena

Art. 38. A Diretoria Plena é um órgão composto por todos os membros titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 39. A Diretoria Plena se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40. Compete à Diretoria Plena:

- I – discutir e deliberar sobre assuntos relevantes e de interesse da Associação;
- II – deliberar sobre reajustes de taxas e contribuições que não sejam mensalidades ordinárias;
- III – autorizar a realização de operações para antecipação de receita orçamentária, nos termos do artigo 31;
- IV – autorizar as operações financeiras referentes às despesas que importem em valores superiores a 40 (quarenta) e até 80 (oitenta) salários mínimos, observado o disposto no artigo 26.
- V – julgar, em grau recursal, o indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral.

Da Diretoria Executiva

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo-administrativo da Associação, com amplos poderes para praticar os atos inerentes às suas atribuições, zelando pelo patrimônio e interesses da ASFARN, e promovendo o seu engrandecimento pelos meios legais, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Patrimonial;
- V – Diretor de Comunicação, Lazer e Eventos;
- VI – Diretor de Saúde;

VII – Diretor de Aposentados e Pensionistas;

VIII – Diretor Jurídico;

IX – Delegados Regionais.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

§ 2º É permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Os ocupantes dos cargos descritos nos incisos III a IX serão exclusivamente associados efetivos e serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º O ocupante do cargo descrito no inciso VII será, necessariamente, auditor fiscal do tesouro estadual do Rio Grande do Norte aposentado.

§ 5º Os delegados regionais serão em número de 1 (um) a 6 (seis) e deverão, necessariamente, atuar em bases territoriais distintas.

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada quadrimestre, para discutir assuntos de interesse da Associação;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 43. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – presidir a administração da entidade e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;

II – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de mandatário devidamente habilitado;

III – praticar todos os atos necessários à consecução dos fins da Associação, podendo, para tanto, designar ou contratar auxiliares;

IV – nomear os membros da Diretoria Executiva descritos nos incisos III a VIII do artigo 41 podendo destitui-los a qualquer tempo;

V – após ouvir os demais membros da Diretoria Executiva, nomear os Delegados Regionais, podendo destitui-los a qualquer tempo;

VI – decidir sobre os requerimentos, defesas e demais petições interpostas perante ele pelos associados, bem como acerca de pedidos de filiação;

VII – requerer e receber, em nome da Associação, pagamentos dos poderes públicos e realizar levantamento de alvarás judiciais;

VIII – assinar atos normativos e correspondências relacionadas com a ASFARN;

IX – juntamente com o diretor administrativo-financeiro: receber legados e doações de particulares, assinar todos os documentos contábeis e financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens de pagamentos, realizar transferências bancárias, aplicações financeiras, efetuar pagamentos, enfim, assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, perante quaisquer bancos ou demais instituições financeiras, observadas as dotações próprias;

X – juntamente com o diretor de Comunicação, Lazer e Eventos, assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e das Assembleias Gerais;

XI – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e demais eventos realizados pela entidade, respeitados os impedimentos e as exceções previstos neste estatuto e nos regimentos internos;

XII – encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício financeiro;

XIII – dar publicidade ao balancete mensal até o último dia do mês subsequente;

- XIV – promover a publicação periódica, dentro das possibilidades técnicas e financeiras, de informações relacionadas aos atos e às atividades da ASFARN, reservando espaço, nos veículos de comunicação, aos demais membros da Diretoria Plena;
- XV – instaurar, conduzir e julgar os processos administrativos disciplinares;
- XVI – constituir comissões de sindicância, com o mínimo de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, para apuração de faltas e irregularidades, sempre que julgar necessário;
- XVII – realizar negociações de dívidas com associados inadimplentes;
- XVIII – entregar o inventário dos bens sob sua guarda ao Presidente que lhe suceder, no final do mandato, por ocasião da transmissão do cargo;
- XIX – cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regimentos internos;
- XX – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva será sucedido, em caso de vacância do cargo, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nesta ordem. Não havendo sucessor habilitado, serão convocadas novas eleições pelos membros remanescentes do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva, com o fim de defender os legítimos interesses da Associação, inclusive nas esferas administrativa e judicial, bem como promover a prestação de serviços de orientação jurídica aos seus associados e dependentes, poderá contratar profissionais da área jurídica devidamente habilitados para a função.

§ 3º É vedado ao Presidente da Diretoria Executiva, firmar aval ou fiança em nome da Associação, bem como outorgar procuração que comprometa o patrimônio da ASFARN.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II – colaborar com o Presidente, sempre que solicitado, exercendo as atividades que por este lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 45. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I – dirigir e organizar as áreas administrativa, financeira e contábil da Associação;
- II – promover a regularidade do pagamento da folha de pagamento dos funcionários e de seus encargos sociais, dos pecúlios, convênios, contratos coletivos relacionados aos planos de saúde e outras obrigações financeiras firmadas com parceiros e prestadores de serviços;
- III – juntamente com o presidente: receber legados e doações de particulares, assinar todos os documentos contábeis e financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir ordens de pagamentos, realizar transferências bancárias, aplicações financeiras, efetuar pagamentos, enfim, assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, perante quaisquer bancos ou demais instituições financeiras, observadas as dotações próprias;
- IV – promover a atualização e o controle dos livros, relatórios e demais documentos que envolvam receitas e despesas, inclusive aqueles relacionados a depósitos, saques, aplicações e demais movimentações financeiras;
- V – apresentar à Diretoria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o balancete do movimento financeiro, com os seus respectivos documentos;
- VI – dirigir os trabalhos da secretaria, mantendo organizados e atualizados os seus arquivos físicos e digitais, bem como suas pastas e livros;
- VII – incumbir-se da organização dos expedientes da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e da Assembleia Geral;

- VIII – manter, em ordem e atualizados, os registros relacionados aos associados, feitos por meio físico ou digital;
- IX – supervisionar os atos inerentes à contratação e dispensa de funcionários da entidade, mantendo, em ordem e atualizados, os registros relacionados a estes;
- X – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A ASFARN manterá escrita contábil regular, podendo contratar os serviços de profissionais devidamente habilitados para a função.

Art. 46. Ao Diretor Patrimonial compete:

- I – supervisionar, com o zelo necessário, os trabalhos relacionados com a conservação dos bens móveis e imóveis da ASFARN, mantendo-os devidamente tombados e atualizados;
- II – administrar os serviços de construções e reformas;
- III – promover as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações da Associação;
- IV – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 47. Ao Diretor de Comunicação, Lazer e Eventos compete:

- I – promover a publicação de informações e notícias relacionadas aos interesses da ASFARN;
- II – promover o relacionamento da Associação com entidades congêneres, autoridades, visitantes especiais e com os órgãos da imprensa, dentre outros, objetivando à divulgação das atividades socioculturais e esportivas da ASFARN;
- III – organizar e fomentar eventos, excursões, conferências e demais atividades culturais e artísticas;
- IV – planejar, organizar e promover atividades esportivas junto aos associados;
- V – elaborar os editais de convocação das Reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, bem como lavrar as respectivas atas;
- VI – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Com o fim de promover a realização de serviços de comunicação, lazer e eventos de qualidade, a Associação poderá contratar profissionais devidamente habilitados para a função.

Art. 48. Ao Diretor de Saúde compete:

- I – firmar, juntamente com o Presidente, convênios e parcerias com pessoas jurídicas ou profissionais autônomos que atuam na área de saúde;
- II – administrar os convênios e parcerias celebrados na área de saúde, defendendo os interesses dos associados juntos aos conveniados, inclusive no que se refere aos reajustes dos contratos coletivos de planos de saúde;
- III – promover atividades que visem a melhorar a saúde física e psicológica dos associados;
- IV – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 49. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- I – tratar de assuntos relacionados à aposentadoria, proventos e pensões;
- II – representar a ASFARN nos estudos, debates e projetos sobre assuntos de natureza previdenciária;
- III – manter permanente contato com os aposentados e pensionistas, mobilizando-os para participação em atividades da associação;
- IV – realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 50. Ao Diretor Jurídico compete:

- I – dirigir o departamento jurídico da ASFARN, na forma estabelecida no regimento interno;
- II – promover a interlocução entre a assessoria jurídica e a Diretoria Executiva;
- III – acompanhar os processos administrativos e judiciais dos quais a Associação seja parte ou interessada;
- IV – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 51. Aos Delegados Regionais compete:

- I – fazer o intercâmbio entre as suas bases territoriais e a Diretoria da ASFARN;
- II – atender, informar e orientar os associados lotados em suas respectivas regiões, encaminhando seus pleitos para a Diretoria Executiva;
- III – executar as demais atividades inerentes ao cargo.

Do Conselho Deliberativo

Art. 52. O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e auxiliar da Diretoria Executiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a atuação da Associação, cabendo ao mesmo:

- I – colaborar com a Diretoria Executiva, como órgão consultivo e deliberativo;
- II – elaborar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, antes de esta ser submetida à aprovação pela Assembleia Geral;
- III – julgar recursos interpostos contra decisões originárias da Diretoria Executiva;
- IV – atuar como órgão arbitral nas questões suscitadas entre os associados, ou entre estes e a Diretoria Executiva, quando postularem o seu pronunciamento;
- V – constituir a Comissão Eleitoral;
- VI – convocar membro da Diretoria Executiva para prestar informações ou esclarecimentos, quando julgar necessário;
- VII – promover, junto às autoridades competentes, ações judiciais contra qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, nos casos de lesão ao patrimônio material ou imaterial da Associação, após o devido processo administrativo.

Art. 53. O Conselho Deliberativo é constituído por 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, eleitos trienalmente, com mandatos coincidentes com os dos membros eleitos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão escolhidos por seus próprios membros, por maioria simples, desde que presentes mais da metade destes, na primeira reunião ocorrida após a posse dos eleitos, que será convocada e presidida pelo conselheiro mais votado.

Art. 54. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano, para exames e análises da proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva;
- II – extraordinariamente, a qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, através de comunicação aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser lavrada a ata da reunião pelo conselheiro secretário.

§ 2º O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros titulares e em dia e hora previamente marcados.

§ 3º Na impossibilidade de se obter o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar, extraordinariamente, tantos suplentes quanto necessário para a realização da reunião, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 4º O Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, salvo se as ausências forem devidamente justificadas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da última falta.

§ 5º O Conselho Deliberativo apreciará, em cada reunião, somente as matérias para as quais tenha sido convocado, salvo se outros assuntos forem incluídos na pauta antes da leitura da ordem do dia.

Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização dos atos da administração no que se refere ao seu desempenho financeiro, econômico e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da Associação, cabendo ao mesmo:

I – analisar a prestação de contas do exercício findo, o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva, e proferir o seu parecer em 15 (quinze) dias, encaminhando-o para a Assembleia Geral, para o devido julgamento;

II – manifestar-se sobre as demais matérias de ordem financeira, econômica e orçamentária, emitindo o seu parecer para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 56. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes, eleitos trienalmente, com mandatos coincidentes com os dos membros eleitos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus próprios membros, por maioria simples, desde que presentes mais da metade destes, na primeira reunião ocorrida após a posse dos eleitos, que será convocada e presidida pelo conselheiro mais votado.

Art. 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 4 (quatro) meses, para cumprimento das suas atribuições; e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros titulares, em dia e hora previamente marcados.

§ 2º Na impossibilidade de se obter o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar, extraordinariamente, tantos suplentes quanto necessário para a realização da reunião, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 3º O Conselheiro que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, salvo se as ausências forem devidamente justificadas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da última falta.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições da ASFARN serão realizadas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e serão regidas por este estatuto, pelo regimento interno eleitoral, pelas resoluções da Comissão Eleitoral e demais normas relacionadas à matéria.

§ 1º As eleições ocorrerão através do voto pessoal, direto e secreto, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de cada mandato.

§ 2º Somente os associados efetivos poderão se candidatar, desde que não tenham qualquer impedimento previsto neste estatuto ou no regimento interno eleitoral e que contem com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses corridos de filiação ininterrupta ao quadro social da ASFARN, do dia da realização de sua última filiação até o do registro de sua candidatura.

§ 3º Somente os associados efetivos poderão votar, desde que não tenham qualquer impedimento previsto neste estatuto ou no regimento interno eleitoral e que contem com pelo menos 6 (seis) meses corridos de filiação ininterrupta ao quadro social da ASFARN, do dia da realização de sua última filiação até o da publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 59. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 70 (setenta) dias corridos do dia da votação, por edital que estabelecerá:

- I – os locais, a data e os horários em que se realizarão as votações;
- II – o prazo para os registros das chapas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação;
- III – as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 1º Na hipótese de o 30º (trigésimo) dia para o registro da candidatura não ser útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O edital de convocação da eleição deverá ser publicado em jornal de circulação estadual, junto às Unidades de Regionais de Tributação (URTs), nas sedes administrativas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da ASFARN, e ainda, através das mídias da Associação.

§ 3º Caso o Presidente da Diretoria Executiva não convoque as eleições no prazo estipulado no *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo o fará nos 5 (cinco) dias seguintes. Caso persista a ausência de convocação, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá fazê-la.

§ 4º Deflagrado o processo eleitoral, com a publicação do edital de convocação da eleição, a competência para a condução do pleito eleitoral passará a ser exclusivamente da Comissão Eleitoral, sem que possa haver qualquer interferência de qualquer órgão da estrutura administrativa da Associação no processo a partir de então, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto e no regimento interno eleitoral.

Art. 60. Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser inscritas chapas que contenham candidatos aos 2 (dois) cargos, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 61. Para os cargos do Conselho Deliberativo, as inscrições e os registros das candidaturas serão individuais, desvinculados das chapas relativas à Diretoria Executiva, sendo eleitos os 7 (sete) candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos não eleitos se tornarão suplentes, até o limite de 7 (sete), e serão chamados à substituição em caso de haver vacância ou necessidade, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 2º Em caso de convocação de suplente para assumir cargo vago no Conselho Deliberativo e este não o assumir em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da ciência da convocação, o próximo suplente mais votado será convocado para assumir o referido cargo.

Art. 62. Para os cargos do Conselho Fiscal, as inscrições e os registros das candidaturas serão individuais, desvinculados das chapas relativas à Diretoria Executiva, sendo eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos não eleitos se tornarão suplentes, até o limite de 5 (cinco), e serão chamados à substituição, em caso de haver vacância ou necessidade, seguindo-se a ordem do mais votado para o menos votado.

§ 2º Em caso de convocação de suplente para assumir cargo definitiva ou provisoriamente vago no Conselho Fiscal e este não o assumir em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da ciência da convocação, o próximo suplente mais votado será convocado para assumir o referido cargo.

Art. 63. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos das chapas que concorrem à Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais antigo no quadro social da ASFARN, sendo, para esse critério, contado apenas o último lapso temporal ininterrupto de filiação. Caso persista o empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão para as candidaturas individuais, os mesmos critérios de desempate estabelecidos no *caput*.

Art. 64. São inelegíveis os associados:

- I – ocupantes de cargos ou funções de direção da administração pública direta ou indireta;
- II – condenados em processos criminais com trânsito em julgado, uma vez não tendo sido cumprida totalmente a pena, nem ocorrido a prescrição penal;
- III – que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- IV – que tenham sido condenados, há menos de 5 (cinco) anos, em processo administrativo da ASFARN, por terem praticado ato ilícito contra o patrimônio da Associação;
- V – que, tendo exercido a presidência da ASFARN, não tenham apresentado as prestações de contas no tempo assinalado neste estatuto, ou que estas tenham sido reprovadas pela Assembleia Geral;
- VI – que estejam cumprindo pena de suspensão;
- VII – que estejam em situação de inadimplência para com a Associação, inclusive no que se refere ao pagamento de multa ou indenização que lhe foi imposta, bem como de contrato de confissão e assunção de dívidas que firmou; e, especialmente em relação às obrigações afirmadas nos incisos II e III do artigo 17;
- VIII – que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste estatuto e no regimento interno eleitoral.

Art. 65. Encerrado o prazo para a realização dos registros das candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para verificar a regularidade dos mesmos, em especial se há casos de inelegibilidades, dando sequência ao processo eleitoral.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do registro de cada candidatura, qualquer associado efetivo, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderá apresentar, perante a Comissão Eleitoral, petição devidamente fundamentada, visando à impugnação de determinada candidatura. A Comissão Eleitoral deverá julgar o referido pedido em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º Da decisão que julgar pedido de impugnação de candidatura caberá recurso perante a Diretoria Plena, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, que deverá processá-lo e julgá-lo em até 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º A decisão da Diretoria Plena sobre o recurso da impugnação será terminativa e definitiva. Caso o recurso não seja analisado no prazo fixado, a candidatura será considerada definitivamente aceita.

Art. 66. Na segunda quinzena do mês de agosto que antecede cada pleito eleitoral, uma Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, todos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, designados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º Caso o Conselho Deliberativo não chegue a um acordo quanto à escolha dos membros da Comissão Eleitoral, esta será determinada pelos votos da maioria dos presentes à reunião convocada para este fim. Nessa hipótese, haverá uma votação para cada cargo da referida Comissão.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, este deverá ser substituído pelo Primeiro Secretário, que será substituído pelo Segundo Secretário.

§ 3º Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de algum membro da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo promover a imediata substituição, observado o disposto neste estatuto e no regimento interno eleitoral.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a cargos eletivos durante o pleito em que atuarem nesta função.

Art. 67. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – planejar, organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;
- II – receber e analisar as inscrições dos candidatos;
- III – julgar impugnações de candidaturas;
- IV – divulgar a relação dos candidatos inscritos;
- V – providenciar todos os materiais necessários à realização do pleito eleitoral;
- VI – administrar espaços nos veículos de comunicação da ASFARN, possibilitando a utilização destes por todos os candidatos, em igualdade de condições;
- VII – designar e convocar os associados que comporão as mesas receptoras de votos nos locais de votação;
- VIII – apurar os votos, tornar público os resultados e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX – comunicar aos associados o dia, a hora e o local em que se realizarão a posse dos eleitos e a transmissão dos cargos.

§ 1º A inscrição de cada chapa, ou de candidatura individual, far-se-á por meio de requerimento padrão apresentado à Comissão Eleitoral, na forma e nos prazos fixados no edital de convocação.

§ 2º A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores aptos a participarem do pleito eleitoral e a disponibilizará a todos os candidatos, por meio de correio eletrônico.

§ 3º A averiguação da situação de aptidão dos associados perante à Associação, para exercerem o direito de votar, terá como marco final o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data da eleição.

§ 4º A cédula oficial para eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar a denominação de cada chapa com os nomes dos respectivos candidatos, obedecida a ordem de inscrição destas, sendo que a primeira inscrita deve figurar na cédula como chapa 01 e assim por diante.

§ 5º A cédula oficial para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal conterá todos os nomes dos candidatos, organizados em ordem alfabética e será desvinculada da cédula citada no § 4º deste capítulo.

Art. 68. Serão instaladas, nas sedes das Unidades Regionais de Tributação, na capital e no interior, urnas e mesas receptoras para administrar a recepção dos votos, as quais serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário.

§ 1º Na ausência de urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.

§ 2º Na eventual ausência do Presidente de mesa receptora, este será substituído pelo Secretário.

Art. 69. São atribuições de cada mesa receptora:

- I – identificar e colher as assinaturas dos votantes;
- II – colher os votos em urna previamente lacrada;
- III – elaborar a ata de votação, que deverá ser assinada pelo seu Presidente e Secretário;
- IV – receber e julgar os pedidos de impugnação de votos;
- V – após o término da votação, encaminhar as urnas para a Comissão Eleitoral, que procederá a apuração dos votos.

Art. 70. É passível de punição disciplinar o associado que cometer qualquer ilícito durante as eleições, inclusive o de tentar votar mais de uma vez.

Art. 71. Não poderão ser acumulados o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva com cargos eletivos em outras entidades, com exceção daquelas que possuem área de atuação no âmbito nacional, como Federações, Confederações, Centrais e similares.

Art. 72. A posse formal dos eleitos, bem como a transmissão dos cargos, dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro subsequente à eleição, ou primeiro dia útil subsequente, se este não o for, devendo o dia, a hora e o local em que se realizará a solenidade ser previamente comunicados aos associados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após a transmissão dos cargos, a Diretoria Executiva anterior terá até 45 dias corridos para realizar a prestação de contas, ficando dispensada de fazê-lo caso ocorra a reeleição do seu Presidente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. A denominação da Associação passa a ser: Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, mantida a sigla identificativa ASFARN.

Art. 74. Os casos em relação aos quais este estatuto e regimentos internos forem omissos serão solucionados pelos órgãos que compõem a estrutura organizacional da ASFARN e pelas comissões eleitorais, mediante a expedição de atos normativos ou através de decisões administrativas, que devem ser norteados pelos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes.

Art. 75. Os prazos estabelecidos neste estatuto e nos regimentos internos, bem como os que forem fixados por atos normativos originados da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral, serão contados em dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que estiver explicitamente consignado na norma que o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo único. Os prazos serão sempre contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final e serão sempre prorrogados para o dia útil seguinte, se aquele não o for, ou se nele ocorrer expediente incompleto na sede da Associação.

Art. 76. As pessoas que contribuírem para o engrandecimento da ASFARN ou do fisco do Rio Grande do Norte poderão ser homenageadas mediante condecoração honorífica, concedida pela Assembleia Geral, após proposição da Diretoria Plena, até no máximo duas durante o período de cada mandato, cuja entrega, em forma de comenda, será disciplinada mediante o regimento interno administrativo-financeiro.

Art. 77. Os dias 7 de junho, dia da fundação da ASFARN; 21 de setembro, dia do Auditor Fiscal do Rio Grande do Norte; e 28 de outubro, dia do servidor público; serão considerados datas comemorativas para a Associação, cabendo à Diretoria Executiva, dentro de suas possibilidades, organizar eventos rememorativos nestes dias.

Art. 78. A extinção da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim e somente poderá ser instalada com a presença de mais da metade do total dos associados efetivos, sendo necessário, para ocorrer a extinção, que esta seja aprovada por 2/3 (dois terços) do total dos associados efetivos presentes.

§ 1º Uma vez aprovada a extinção da Associação, dar-se-á início à fase de liquidação, com a apuração do seu patrimônio líquido, ocasião em que serão deduzidos os valores das quotas integralizadas pelos detentores de títulos patrimoniais, devidamente atualizados monetariamente, os quais serão devolvidos aos seus proprietários, que terão direito a voz e voto na assembleia em que se decidir acerca da extinção da entidade.

§ 2º A Assembleia Geral, quando da dissolução da Associação, decidirá também acerca da destinação do patrimônio remanescente, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 79. A Diretoria Executiva elaborará os regimentos internos que se fizerem necessários, inclusive o eleitoral, o administrativo-financeiro e o jurídico, a serem votados pela Assembleia Geral.

Art. 80. As categorias dos associados anteriormente denominados fundadores, patrimoniais, conveniados, remidos e honorários, previstas no artigo 11 do estatuto social anterior, estão extintas.

§ 1º Os associados que pertenciam às categorias elencadas no *caput*, passam a pertencer às categorias de associados efetivos ou contribuintes, caso se enquadrem, nos termos deste estatuto, numa ou noutra categoria, assumindo automaticamente, em consequência, os direitos e deveres relacionados a sua nova categoria.

§ 2º Aos associados anteriormente denominados patrimoniais, ou seus dependentes, é assegurado o direito de legítimo proprietário dos seus títulos patrimoniais anteriormente adquiridos, ainda que optem por deixar de ser associados da ASFARN, só podendo, entretanto, receber os valores dos referidos títulos se houver a dissolução da Associação.

§ 3º Aos associados anteriormente denominados remidos (que eram os cônjuges supérstites de associados detentores de título patrimonial da ASFARN) é facultado permanecerem como associados da ASFARN, na categoria contribuinte.

§ 4º Para fins históricos, a ASFARN manterá o registro de todos os seus associados fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a ata de sua fundação. Também será mantido o registro dos associados que receberam a designação de honorários.

Art. 81. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecem inalterados, devendo as próximas eleições ser realizadas na primeira quinzena de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Todos os cargos da Diretoria Executiva previstos no estatuto anterior permanecem em vigor até o final do mandato da atual gestão.

Art. 82. Os valores das mensalidades associativas, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 17, somente serão exigidos após decorridos 30 (trinta) dias corridos do registro deste estatuto no cartório competente, permanecendo, até a referida data, sendo devidas as mensalidades na forma prevista no estatuto anterior.

Art. 83. Este estatuto social entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral, no ato do seu registro no cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive o estatuto social anterior.

Natal (RN), 12 de julho de 2017.

José Ribamar Pinto Damasceno
Presidente

Josinei Pereira Dantas
OAB/RN 2538